



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE  
Câmara de Ensino de Graduação – CEG

## RESOLUÇÃO 037/2011

**Adota procedimentos de padronização para mensuração do tempo máximo dos cursos de graduação presenciais.**

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO e PRESIDENTA DA CÂMARA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, do Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas, que trata do tempo máximo de integralização dos cursos de graduação;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Parecer CNE/CES nº 8/2007, de 13 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução CES/CNE Nº 2, de 18 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO** a indicação contida no Parecer CNE/CP 28/2001, de 02 de outubro de 2001;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu a Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em reunião desta data.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Padronizar os mecanismos de mensuração dos tempos máximos de duração dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas.

**Art. 2º** - Estabelecer que os tempos máximos de integralização dos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas sejam redimensionados conforme orientações contidas nesta Resolução.

**Art. 3º** - A integralização do tempo máximo de duração dos cursos de graduação consistirá na integralização do tempo mínimo de duração dos cursos, previsto no Projeto Político Pedagógico, adicionada de 50% (cinquenta por cento) desse mesmo tempo.

**Parágrafo Único** – Casos em que os 50% se deem antes do término do período letivo fica garantido o tempo máximo para integralizar o curso até o final do período letivo corrente.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE  
Câmara de Ensino de Graduação – CEG

---

**Art. 4º** - Os tempos mínimos e as cargas horárias dos cursos de graduação não serão alterados para efeitos dessa Resolução, permanecendo aqueles já previstos nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

**Art. 5º** - O Departamento de Apoio ao Ensino (DAE/PROEG) e as Coordenações dos cursos deverão promover em conjuntos os ajustes dos tempos máximos dos cursos de graduação contidos nos Projetos Políticos Pedagógicos aos comandos da presente Resolução.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO ABRAHAM MOISÉS COHÉN**, em Manaus, 04 de julho de 2011.

Francisca Maria Coelho Cavalcanti  
PRESIDENTE